



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
*Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000*  
*CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022 – FAX/*  
*- (14) 3766 9025*  
*Email – [pmarandu@uol.com.br](mailto:pmarandu@uol.com.br)*

**Decreto nº, 3.953, de 29 de junho de 2.020**

*(Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal e, dá outras providências)*

**LUIZ CARLOS DA COSTA**, Prefeito do Município de Arandu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020 ante a existência de pandemia do COVID-19, Novo Corona Vírus, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

**CONSIDERANDO**, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, onde é reconhecido o Estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

*Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000*

*CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022 – FAX/*

*- (14) 3766 9025*

*Email – [pmarandu@uol.com.br](mailto:pmarandu@uol.com.br)*

**CONSIDERANDO** a situação mundial em relação ao novo Coronavírus, classificada como pandemia, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

**CONSIDERANDO**, que a orientação de todas as autoridades da Saúde é para que a população permaneça em suas casas durante este período difícil de pandemia do COVID-19, e que a população deve ter acesso à serviços de essenciais;

**CONSIDERANDO**, que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, a instauração de inquérito civil pelo Ministério Público a fim de apurar as providências tomadas pelo Município Arandu a fim de conter a pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO**, o disposto nos arts. 196 e 197 ambos da Constituição Federal, (“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” e “Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”) e o art. 3º da Lei Federal n. 13.979/20 (“Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas: I - isolamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
*Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000*  
*CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022 – FAX/*  
*- (14) 3766 9025*  
*Email – [pmarandu@uol.com.br](mailto:pmarandu@uol.com.br)*

**CONSIDERANDO**, o disposto no art. 78 do Código Tributário Nacional que regula o poder de polícia da administração pública e lhe concede poderes para, em razão do interesse público vinculado à segurança, **higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício das atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público**, bem como à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e, principalmente, aos direitos individuais ou coletivos;

**CONSIDERANDO**, a reclassificação do Município de Arandu para a fase vermelha do Plano São Paulo até o dia 14 de julho de 2.020;

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Ficam reestabelecidas, até 14 de julho de 2020, as medidas estabelecidas pelo Decreto 3924, de 23 de Março de 2.020, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), sendo determinado, no âmbito de outros Poderes, Órgãos ou Entidades autônomas, bem como no setor privado do Município de Arandu:

- I - o fechamento de escolinhas de futebol e demais atividades esportivas, escolas de línguas estrangeiras e afins;
- II - a suspensão das aulas na educação básica e superior, pelo período de 15 (quinze);
- III - que às clínicas médicas, odontológicas e veterinárias privadas organizem seus horários de atendimento de forma a evitar a permanência de grande número de pessoas na sala de espera, devendo trabalhar com horários previamente agendados, dando preferência ao atendimento emergencial, reforçando as medidas de higienização com disponibilização de álcool gel 70% e EPI's, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;
- IV - o fechamento de clínicas estéticas e afins;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
*Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000*  
*CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 - FAX/*  
*- (14) 3766 9025*  
*Email - [pmarandu@uol.com.br](mailto:pmarandu@uol.com.br)*

V – sejam reforçadas as medidas profiláticas e de higienização e disponibilização de álcool gel 70%, bem como de EPI's, tais como máscaras e luvas descartáveis, em todos os estabelecimentos comerciais, aos quais foram permitidos o seu funcionamento, ainda que parcial, durante a situação emergencial, tais como terminais urbanos, comércios de gêneros alimentícios, operadores de transporte público coletivo e individual (tais como táxi, mototáxi, transporte por aplicativo e transporte coletivo urbano), visando a proteção da população e dos funcionários do estabelecimento;

VI – a suspensão de eventos e reuniões particulares que tenham aglomeração de pessoas;

VII – a proibição para a realização de feiras livres, cultos religiosos em templos e Igrejas.

VIII – o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais, academias, Clubes Esportivos;

IX – o fechamento de bares, lanchonetes e restaurantes, ficando permitido o funcionamento em sistema delivery e drive-thru;

X – o fechamento de agências bancárias e correspondentes bancários;

XI – o fechamento de hotéis, pousadas, colônias de férias e clubes de recreação, pelo período de 15 (dez) dias, com exceção de casas de repouso de idosos e pacientes especiais, a partir de 24 de março de 2020;

XII – a proibição de aglomeração de pessoas, especialmente acima de 60 anos, em praças, parques, áreas de lazer e demais locais;

§ 1º. Para fins do disposto no inciso XII deste artigo consideram-se serviços essenciais aqueles indispensáveis à manutenção dos serviços públicos e aqueles destinados à manutenção da subsistência humana e animal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
*Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000*  
*CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022 – FAX/*  
*- (14) 3766 9025*  
*Email – [pmarandu@uol.com.br](mailto:pmarandu@uol.com.br)*

§ 2º. Não se aplicam ao disposto no inciso VIII, XII deste artigo as seguintes atividades necessária à manutenção e proteção da saúde humana; supermercados; mercados; mercearias; sacolões; quitandas, panificadoras e padarias; laticínios; frigoríficos; farmácias; serviços de pronto atendimento públicos e particulares; distribuidoras de gás, distribuidora de água mineral; açougues; oficinas mecânicas; serviços de troca de óleo; auto elétricas; postos de combustíveis; lotéricas, casa de rações e produtos veterinários, casa de produtos agrícolas, que devem permanecer em pleno funcionamento com o objetivo de dar suporte ao abastecimento público e privado, adotando para tanto, medidas de higienização dos funcionários e consumidores por meio de disponibilização de álcool Gel 70% em vários pontos de cada estabelecimento, bem EPI's para os trabalhadores (tais como luvas e máscaras), especialmente nos caixas e locais onde haja manipulação de alimentos e devendo limitar o acesso do público ao interior do estabelecimento, sendo permitida a permanência simultânea de uma (01) pessoa para cada 04 (quatro) metros quadrados de área de livre circulação e promover o afastamento dos consumidores quando posicionados em fila à uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) uns dos outros.

§ 3º. Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas no interior em supermercados; mercados; mercearias; sacolões; quitandas, panificadoras e padarias.

§ 4º. Com relação ao inciso XII as fábricas e indústrias cujo funcionamento sejam autorizados nos termos daquele dispositivo, deverão observar às seguintes determinações:

I – aplicar logística interna a fim de manter o afastamento entre os colaboradores à distância mínima de 1,5 m uns dos outros;

II – caso ofereça transporte até a empresa, deverá reduzir o número de passageiros em 50% (cinquenta por cento) em cada viagem, com o objetivo de impedir aglomeração durante o trajeto até o trabalho além de fazer a higienização do veículo com álcool 70% e fornecimento de EPI's (tais como máscaras e luvas);





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
*Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000*  
*CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022 – FAX/*  
*- (14) 3766 9025*  
*Email – [pmarandu@uol.com.br](mailto:pmarandu@uol.com.br)*

III – se existente, ou se fornecidas, as refeições realizadas nos refeitórios das empresas também deverão ser disponibilizadas em diversos intervalos com o objetivo de evitar aglomerações de pessoas, dispondo cada assento à distância mínima 1,5 m uns dos outros.

**§ 6º.** Sem prejuízo do disposto no inciso X deste artigo, **as agências bancárias deverão manter em funcionamento e devidamente abastecidos os seus terminais de autoatendimento para proporcionar acesso à população a recursos financeiros necessários para sua subsistência.** Devendo, para tanto, observar as condições de higienização das máquinas e do local com álcool 70%, fornecimento de EPI's aos funcionários, e observar distância mínima entre os usuários de 1,5 m uns dos outros.

**Artigo 2º.** O transporte de trabalhadores rurais no âmbito do município de Arandu deverá observar o disposto no inciso II do § 4º do art. 2º deste Decreto.

**Artigo 3º.** Fica mantido o serviço funerário municipal, junto ao Velório Municipal, impondo-se o limite de permanência dentro das dependências deste de até 10 (dez) pessoas por sala, sendo vedado a espera no saguão. Permitindo-se o revezamento do público, para tanto, devendo o controle ser efetuado na entrada do prédio.

**Artigo 4º.** Os supermercados, mercados e farmácias deverão adotar medidas de restrição de público evitando aglomeração com horários diferenciados para a população considerada em grupo de risco e/ou compras via telefone ou whats app, sem prejuízo das medidas especificadas no inciso V do art. 2º deste Decreto.

**Artigo 5º.** O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde e seu Órgão de Vigilância Sanitária em articulação com os demais órgãos oficiais de fiscalização Municipal e Estadual, exercerá a fiscalização, de locais, meios de transporte, equipamentos e materiais, estabelecimentos e/ou prestadores de serviços que, direta ou indiretamente possam afetar a saúde individual ou coletiva, podendo solicitar o auxílio policial, se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
*Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000*  
*CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 - FAX/*  
*- (14) 3766 9025*  
*Email - [pmarandu@uol.com.br](mailto:pmarandu@uol.com.br)*

**Artigo 6º.** O descumprimento do disposto neste Decreto implicará na imediata suspensão *ex officio* do alvará de funcionamento do estabelecimento e adoção das respectivas medidas administrativas e sanitárias, inclusive, com a interdição administrativa dos estabelecimentos, nos termos do disposto na Lei Estadual nº 10.083/98, com a lavratura do respectivo auto de infração, e imposição de multa diária de 100 UFESP, bem como a comunicação imediata do descumprimento às autoridades policiais, judiciárias e ao ministério público local para as providências cabíveis.

**Artigo 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Arandu, 29 de junho de 2020.

**LUIZ CARLOS DA COSTA**  
Prefeito